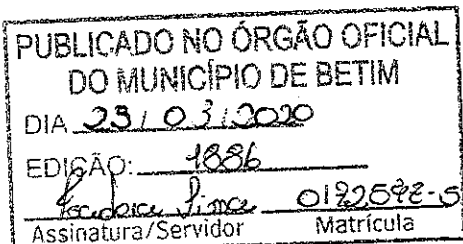




DECRETO Nº 42.041, DE 23 DE MARÇO DE 2020.



REGULAMENTA O PROCESSO DE REQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS, PRODUTOS, SERVIÇOS E/OU MATERIAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 42.030, DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA PANDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONA - VÍRUS - COVID-19.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o inciso III, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 42.030, de 22 de março de 2020, que decretou estado de Calamidade Pública no município de Betim, em razão da situação de emergência em saúde pública no município de Betim, em razão de surto de doença respiratória - Coronavírus - COVID-19;



DECRETA:

Art. 1º Ficam determinados os procedimentos de requisição de medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Betim, bem como da justa indenização, nos termos do inc. III, do art. 2º, do Decreto nº 42.030, de 22 de março de 2020 e inc. VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19.

Parágrafo único. As requisições deverão ser devidamente indenizadas, em caso de prejuízo com os presentes atos de requisição.

Art. 2º Fica determinada a competência da Secretaria Municipal de Saúde para verificar os medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais insuficientes ou inexistentes, para enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus - COVID - 19.

Art. 3º Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde, expedir memorando com justificativa técnica, para a solicitação de requisição de medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais insuficientes ou inexistentes, providenciando a abertura de Processo Administrativo e respectivo encaminhamento à Procuradoria-Geral do município de Betim.

Art.4º O Processo Administrativo de que trata o artigo anterior será submetido a parecer fundamentado da Procuradoria-Geral do município de Betim, que verificará a legalidade da tramitação do pedido de requisição.



Art.5º Fica estabelecido que, após parecer opinando pelo prosseguimento da requisição, deverá ocorrer ratificação do Prefeito Municipal, através da expedição de Decreto Municipal, com o cumprimento das formalidades legais.

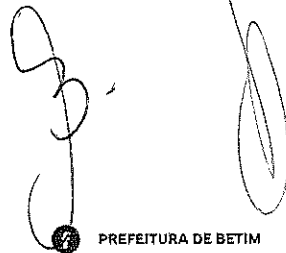
Art.6º Fica determinado que o Decreto de que trata o art. anterior, deverá especificar a descrição dos medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais a serem requisitados.

Art.7º Fica determinada a expedição do Termo de Requisição pela Procuradoria-Geral do município de Betim, que conterà:

- I- a especificação dos bens ou serviços requisitados;
- II- os medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais insuficientes ou inexistentes, bem como suas quantificações;
- III- determinação de vistoria dos requisitados, bem como a apreensão, ou determinação da prestação de serviços especificados, pela autoridade competente.

Art.8º Os medicamentos, insumos, produtos e/ou materiais requisitados, deverão ser apreendidos pela autoridade competente e encaminhados ao almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, providenciando e guarda dos bens requisitados até sua destinação final.

Parágrafo único. Os serviços requisitados pela autoridade competente deverão ser imediatamente prestados após o recebimento do Termo de Requisição.



Art.9º Fica determinado que, para fins de justa indenização, uma vez realizada a Requisição, a Secretaria Municipal de Saúde deverá juntar ao Processo Administrativo os seguintes documentos:

I - comprovação do cumprimento da Requisição, especificando a quantidade de medicamentos, insumos, serviços, produtos e/ou materiais; valor individual; valor global; identificação da empresa e expedição de nota fiscal;

II - recebimento pelo almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde, dos bens requisitados;

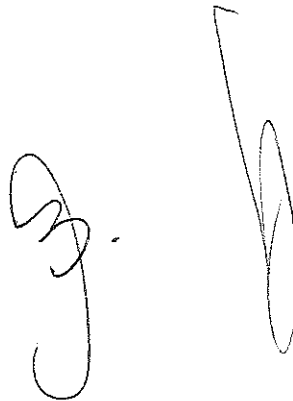
III - justificação dos preços para a indenização, acaso pleiteada.

Art.10. Caberá à Procuradoria-Geral do município de Betim, com o preenchimento dos requisitos especificados nos artigos anteriores, autorizar mediante despacho, a justa indenização.

Art. 11. A justa indenização será concretizada mediante a realização de um Termo de Acordo de Indenização, entre a Secretaria Municipal de Saúde e os requisitados, que deverá ser devidamente publicado.

Art. 12. Fica estabelecido que o empenho oriundo da requisição, deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, após o Despacho de que trata o art. 10 deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de março de 2020.



Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de março de 2020.


Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal


Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município